Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 883

de 19 de julho de 1999

Dispõe sobre a antecipação do pagamento da metade do décimo terceiro salário dos servidores públicos da Administração municipal de Pradópolis, e dá outras providências.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XII, do artigo 71, combinado com o disposto no artigo 105, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 27, caput, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, combinado com o inciso VIII, do artigo 7º, da Constituição Federal,

Considerando que norma federal específica determina o pagamento adiantado de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, no período de fevereiro a novembro de cada ano, aos servidores públicos cujo contrato de trabalho seja regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 2º, da Lei federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, a Administração municipal de Pradópolis

pagará aos servidores públicos, a título de adiantamento da gratificação legal instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, de uma só vez, metade do décimo terceiro salário, até a primeira quinzena do mês de agosto de 1999.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 19 de julho de 1999.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo